

Art. 7º O período de inscrição poderá estar permanentemente aberto ou, mediante justificativa, estar fechado em determinado prazo, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano.

Art. 8º No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar dos habilitados, caberá recurso interposto e endereçado à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, o qual terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar.

Art. 9º Os candidatos serão ranqueados por ordem de classificação, com base na pontuação obtida a partir da análise dos documentos comprobatórios apresentados, conforme os critérios e subcritérios estabelecidos nas regras do edital de credenciamento.

§ 1º. Em caso de empate na pontuação final, será adotado o critério cronológico de submissão do requerimento e da documentação de habilitação no sistema SigFAP.

§ 2º. O resultado final do ranqueamento será homologado pelo Conselho Diretor da FAPDF e divulgado em lista classificatória, em ordem decrescente de pontuação, no portal oficial indicado neste edital.

§ 3º. O ranqueamento será atualizado e publicado mensalmente no DODF e no site da FAPDF.

§ 4º. A documentação referente ao processo de convocação, incluindo registros de tentativas e lista de elegíveis será arquivada para fins de controle e poderá ser disponibilizada mediante solicitação, conforme as normas de acesso à informação e proteção de dados aplicáveis.

§ 5º. A seleção do profissional credenciado para atuar como consultor Ad hoc será condicionada à comprovação da quitação das contrapartidas contraídas a partir de janeiro de 2023, o que será aferido por meio de declarações e/ou certificados emitidos pelas FAPs.

I - Nos casos em que houver contrapartida pendente, o consultor não estará habilitado a receber pagamento nos termos deste normativo, devendo quitá-la previamente para que possa ser elegível.

II - Na situação do inciso anterior, a demanda atendida será computada somente para fins de cumprimento da contrapartida, mas não para fins de pagamento.

Justificativa: proposta de realização de ranqueamento conforme requisitos do edital e desempate por meio do SigFAP.

Art. 10. A contratação de consultores ad hoc obedecerá ao sistema de revezamentos com vistas a assegurar igualdade de oportunidade para todos os credenciados por área de conhecimento demandada.

Parágrafo Único. Serão excluídos da contratação para a qual foram convocados aqueles que não possuem disponibilidade de tempo para execução da demanda, podendo ser convocados novamente para outro atendimento de demanda em áreas de conhecimento para as quais forem credenciados.

Art. 11. O serviço de consultoria poderá ser dar por valor estimado e os pagamentos poderão ser efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da totalidade dos pareceres distribuídos no mês anterior.

§ 1º. O valor de cada serviço será calculado com base no valor da bolsa na modalidade Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – Faixa C, praticada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vigente à data de emissão dos pareceres.

I - Para fins de cálculo, será considerado o valor da bolsa constante na portaria do CNPq em vigor na data de emissão dos pareceres.

II - Os percentuais aplicáveis ao valor da bolsa, conforme a natureza e o tipo da demanda atendida, são os seguintes:

- 8% (oito por cento): por parecer técnico relativo a projetos de pesquisa básica, incluindo avaliação inicial, análise de recursos e prestação de contas final;
- 10% (dez por cento): por parecer técnico relativo a projetos de pesquisa aplicada, incluindo avaliação inicial, análise de recursos e prestação de contas final;
- 12% (doze por cento): por visita técnica realizada e devidamente consolidada em parecer técnico, conforme previsto no edital correspondente.
- 20% (vinte por cento): por convocação para sessões da Câmara de Assessoramento, considerando-se que cada convocação corresponde a um período de até 2 (dois) dias; e

§ 3º. A outorga deste benefício financeiro pela FAPDF ao consultor Ad Hoc não corresponde a qualquer espécie de vínculo trabalhista entre as partes.

Art. 12. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos para assinatura do contrato.

Art. 13. É vedada a subcontratação para execução dos serviços contratados.

Art. 14. Em hipótese alguma, poderá o contratado iniciar a execução da prestação do serviço, sem a devida emissão da Nota de Empenho.

Art. 15. O contratado pode absorver até:

- 20 (vinte) demandas específicas para a emissão de pareceres técnicos, cujos prazos para execução em algum momento coincidam a cada semestre; e/ou
- 10 (dez) demandas específicas para a realização de visitas técnicas, cujos prazos para execução em algum momento coincidam a cada semestre.

§ 3º. O volume das demandas atendidas por consultores Ad hoc em Câmaras de Assessoramento obedecerá o seu Regimento Interno.

Art. 16. Compõem a Comissão de Execução dos contratos de prestação de serviços de consultoria decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa, sob a presidência do primeiro, os ocupantes dos cargos de Coordenador das seguintes unidades orgânicas da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação:

- Coordenação de Acompanhamento e Avaliação;
- Coordenação Tecnológica e de Inovação;
- Coordenação de Bolsas e Eventos; e
- Coordenação Científica.

Art. 17. Compete à Comissão de Execução:

- acompanhar e avaliar o desempenho do contratado;
- atestar a execução das demandas específicas cobertas pelo contrato de prestação de serviços de consultoria mensalente;
- acompanhar o número de demandas específicas distribuídas à cada contratado para fazer cumprir o artigo 15;
- acompanhar o número de demandas específicas atendidas pelo consultor ad hoc convocado na forma do inciso I do artigo 2º para fins de emissão do Termo de Quitação Total nos termos do seu § 2º;
- encaminhar os autos para Superintendência de Administração Geral para pagamento; e
- exercer outras atribuições atinentes a função de executor, nos termos do artigo 41 e seguintes do Decreto nº 32.598, de 2010.

§ 1º. Caso o contratado não atenda a um ou mais exigências do Edital de Credenciamento, do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e demais aspectos das demandas específicas que lhe forem apresentadas, seu desempenho será considerado insuficiente.

Art. 18. Deverá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o contratado que:

- recusar-se por escrito a atender, por três vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, a demanda específicas dispostas nesse Edital;
- ter seu desempenho considerado insuficiente por três vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado; ou
- não cumprir, integralmente, o estabelecido no contrato de prestação de serviços, conforme Decreto nº 26.851/2006.

Parágrafo Único. É possível o descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento do credenciado interessado à FAPDF, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, respeitados os contratos firmados.

Art. 19. Revogam-se às disposições contrárias, em especial a Instrução Normativa nº01 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 12 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ITEM 2.4. DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ACESSORAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 10º, do Decreto nº 43.190/22, conforme aprovação e homologação na 13ª Reunião do Conselho Diretor realizada no dia 06 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar a retificação do item 2.4 do Regimento Interno da Câmara de Assessoramento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, constante do Anexo I, da RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE JUNHO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 116, página 36, no dia 20 de junho de 2024.

Art. 2º O Item 2.4 do Regimento Interno da Câmara de Assessoramento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, constante do Anexo I, da RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE JUNHO DE 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.4. As funções dos membros das Câmaras de Assessoramento poderão ser remuneradas conforme previsão em edital pertinente, sendo o seu exercício será considerado serviço público relevante."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA DE ACESSORAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAPDF).

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Com base nas disposições estatutárias, mais especificamente no artigo 13, alíneas V e VIII, do Estatuto Social, bem como nos artigos 36 e 37 do Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), tornar-se público o Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal.

DA COMPOSIÇÃO

A Câmara de Assessoramento (CA) Técnico-Científico são constituídas por especialistas de reconhecida competência científica, nomeados pelo Conselho Diretor, após aprovação do Conselho Superior

A Câmara de Assessoramento da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) estão sob a direção geral da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

A Câmara de Assessoramento serão organizadas por área de conhecimento e constituídas por no mínimo 03 (três) e no máximo 12 (doze) membros titulares e de número equivalente de suplentes.

As funções dos membros das Câmaras de Assessoramento poderão ser remuneradas conforme previsão em edital pertinente, sendo o seu exercício será considerado serviço público relevante.

A Câmara de Assessoramento será dividida em Câmaras Permanentes e em Câmaras Exklusivas.

As Câmaras Permanentes ou Exclusivas são estruturas formadas por pesquisadores ou profissionais de reconhecida experiência e conhecimento em sua área de atuação convidados, conforme demanda da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, a atuarem na análise de propostas ou projetos, quanto ao mérito científico.

As Câmaras Permanentes serão divididas nas seguintes macroáreas, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

CAG – Câmara de Agricultura;

CBB – Câmara de Ciências Biológicas e Biotecnologia;

CEPP – Câmara Especial de Avaliação de Projetos de Políticas Públicas;

CEX – Câmara de Ciências Exatas e dos Materiais;

CHE – Câmara de Ciências Humanas, Sociais e Educação;

CRA – Câmara de Recursos Naturais, Ciências e Tecnologias Ambientais;

CSA – Câmara de Ciências Sociais Aplicadas;

CVZ – Câmara de Medicina Veterinária e Zootecnia;

TEC – Câmara de Arquitetura e Engenharia;

CDS – Câmara de Ciências da Saúde;

CIN – Câmara de Inovação e Negócios.

As Câmaras Exclusivas são temporárias e formadas quando há necessidade de julgar iniciativas interdisciplinares/multidisciplinares, ou cuja natureza exija câmara com composição específica ou quando há parcerias que demandem a formação desse tipo de câmara.

O apoio administrativo será exercido por qualquer servidor pertencente ao quadro técnico da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, sendo indicado pelo Superintendente Científico, Tecnológico e de Inovação.

Compete ao apoio administrativo a responsabilidade pelo acompanhamento gerencial da Câmara de Assessoramento, bem como pela organização e execução das respectivas reuniões.

Requisitos

Os membros da Câmara de Assessoramento deverá atender as seguintes condições:

Membros pertencentes à Academia;

Possuir título de doutor;

Membros pertencentes ao Setor Produtivo;

Possuir notório saber técnico sobre os projetos que serão analisados;

Membros pertencentes às Esferas Governamentais;

Ser servidores efetivos ou comissionados com titulação mínima de mestre, cuja atuação profissional corresponda à titularidade mínima e seja estritamente correlata ao objeto dos processos a serem analisados no modelo de tríplex hélice.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

São atribuições dos membros da Câmara de Assessoramento:

emitir parecer técnico com caráter de recomendação ou não, submetendo-o à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF;

relatar os processos analisados para os demais membros da Câmara de Assessoramento;

avaliar a execução de projetos, por meio de análise de relatórios, participação em seminários de avaliação e/ou realização de visitas técnicas, quanto aos aspectos técnico-científicos dos projetos, sempre que solicitado pela FAPDF;

participar de câmara exclusiva, sempre que solicitado pela FAPDF;

apreciar e emitir parecer em recursos administrativos interpostos para subsidiar a decisão da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI) ou do Conselho Diretor (CONDIR), sempre que solicitado pela FAPDF;

exercer outras tarefas correlatas que sejam solicitadas pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI);

Do apoio administrativo

O apoio administrativo tem como atribuições:

convocar reuniões ordinárias;

organizar a distribuição dos processos entre os membros da Câmara de Assessoramento;

controlar o tempo de análise dos processos;

coordenar a apresentação dos relatórios dos processos;

coordenar a discussão entre os membros;

redigir a ata das reuniões;

convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias;

relatar ocorrências que se façam necessárias à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI).

DA VIGÊNCIA OU DO TEMPO DE MANDATO

O mandato dos membros integrantes da Câmara de Assessoramento terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos mediante recondução.

DAS REUNIÕES

As reuniões ordinárias serão convocadas conforme necessidade da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI).

A Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI) encaminhará, por correspondência eletrônica (e-mail), a convocação para as reuniões ordinárias com 15 (quinze) dias de antecedência, com apresentação da pauta da reunião e envio prévio do material a ser analisado.

Em caso de necessidade de mudança das datas previamente estabelecidas, os membros deverão ser informados com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, por solicitação da FAPDF.

Os membros suplentes poderão ser convocados para as reuniões, mesmo quando o titular confirmar a presença, a critério da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI).

O membro da Câmara de Assessoramento que não puder comparecer à reunião deverá comunicar à FAPDF, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

As reuniões acontecerão nos formatos presencial ou remoto.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

O quórum mínimo para funcionamento das Câmaras permanentes ou exclusivas é de 3 (três) membros.

Após tolerância de até 15 (quinze) minutos, atendido o quórum mínimo, a sessão será iniciada.

Ao início da reunião o membro deverá declarar os impedimentos previstos nessa norma.

Ao início de uma reunião da Câmara de Assessoramento, o apoio administrativo, de posse da lista completa das propostas a serem avaliadas, deverá:

definir o início da apresentação dos relatórios.

Os pareceres serão votados entre os pares e aprovados por maioria simples.

Em caso de empate, o desempate deverá ser realizado pela Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

A deliberação deverá constar em ata, que será assinada por todos os presentes.

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

No caso de afastamento temporário de membro titular, o membro suplente substituirá o titular e a vacância do membro suplente será mantida pelo período do afastamento.

No caso de desligamento de membro titular, o membro suplente será indicado como membro titular, respeitado o prazo de mandato como membro suplente.

No caso de vacância permanente de membro suplente, novo membro será convocado seguindo a lista aprovada na chamada, homologada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

DO AFASTAMENTO DE MEMBRO

Será concedido afastamento temporário ao membro, titular ou suplente, por motivo de realização de pós-doutorado, licença capacitação, licença médica ou licença maternidade por período superior a 90 (noventa) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, durante o mandato.

DO DESLIGAMENTO DE MEMBRO

Será desligado o membro da Câmara de Assessoramento no caso de:

renúncia do mandato mediante solicitação formal à FAPDF;

quebra do sigilo do conteúdo dos processos, análises, discussões de deliberação, resultados e informações adquiridas durante as atividades realizadas;

faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, justificadas ou não, no ano do exercício, exceto em casos de problemas de saúde devidamente comprovados.

se afastar da sua instituição de origem ou das atividades da Câmara de Assessoramento por período superior a 06 (seis) meses;

não declarar os impedimentos previstos nessa norma.

O desligamento do membro será aprovado em reunião do Conselho Diretor da FAPDF, assegurados o contraditório e ampla defesa.

DO SIGILO

É obrigatório o sigilo do conteúdo dos processos analisados, assim como das discussões e dos resultados das análises até a publicação oficial pela FAPDF, sob pena de desligamento e demais sanções previstas na legislação vigente.

A divulgação dos resultados é de responsabilidade exclusiva da FAPDF.

DAS PROIBIÇÕES

É vedado a qualquer membro da Câmara de Assessoramento participar da análise de qualquer apoio ou auxílio concedido pela FAPDF em que:

Seja proponente ou coordenador de projetos;

Esteja em situação de inadimplência junto à FAPDF.

No caso de membro da Câmara de Assessoramento que apresente conflito de interesses, deverá ser comunicado ao apoio administrativo da área técnica da FAPDF, de forma imediata.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este regimento entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

ANEXO II

CAG – Câmara de Agricultura;

Francisco de Assis Povoas Pereira; Mônica Alves de Macedo; Adriana de Oliveira Santos Alfani; Edilsa Rosa da Silva; Sandro Nunes de Oliveira; Carlos Henrique Ribeiro Lima; José Roberto Rodrigues Pinto; Andreia Maria da Silva Franca; Nilton Nelio Comett; Raphael Maia Aveiro Cessa; Vicente de Paulo Borges Virgolino da Silva; Demetrius Alves de Franca

*SUPLENTE:

Maria Dalva Trivellato Barrantes

CBB – Câmara de Ciências Biológicas e Biotecnologia;

Debora Rabello Mesquita; Erika Barretto Fernandes Cruvinel; Rinaldo Wellerson Pereira; Talita Souza Carmo; Janice Lisboa de Marco; Marcelo Brigido; Perola de Oliveira Magalhaes Dias Batista; Lorena Carneiro Albernaz; Erika Barretto Fernandes Cruvinel; Jorge Luiz da Silva; Kaiser Dias Schwarcz; Luciane Modenez Saldivar Xavier

*SUPLENTE:

Mayara Lustosa de Oliveira Barbosa; Pabline Marinho Vieira; Roger Maia Dias Ledo; Thatiane Lima Sampaio; Sejana Artiaga Rosa; Sílvia Dias da Costa Fernandes; Susana Suely Rodrigues Milhomem Paixão; Caroline Barbosa Farias Mourao; Debora Leite Silvano; Diane Ivanise Fiamoncini; Francisco das Chagas Roque Machado; Marcelo de Faria Salviano

CPP – Câmara de Avaliação de Projetos de Políticas Públicas;
Philippe Tshimanga Kabutakapua; Richard Wilson Borrozine de Siqueira; Conceicao Rejane Miranda da Cruz; Francisco Nunes dos Reis Junior; Adriana Almeida Sales de Melo; Antônio Isidro da Silva Filho; Fernando Oliveira Paulino

*SUPLENTE:

Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha; Eduardo Dias Leite

CEX – Câmara de Ciências Exatas e dos Materiais;

Bruno Vieira Ribeiro; Caio Marcello Mota Polito; Marco Rogério Calheira Lima; Ana Regia de Mendonca Neves; Caio Moura Daoud; Bruno Marino Xavier; Agrinaldo Jacinto do Nascimento Junior; Luiz Antonio Soares Romeiro; Renata Aquino Da Silva; João Batista Lopes Martins; Jorlandio Félix; Alysso Martins Almeida Silva

*SUPLENTE:

Aline Auxiliadora Tireli Miranda; Arilson Lehmkuhl; Breno Cunha Pinto Coelho; Eduardo Ulisses Xavier Peres; Wembesom Mendes Soares; Vinicius Faco Ventura Vieira; Roberto Luis da Silva Carvalho; Luciana Lima Ventura; Tiago de Jesus e Castro; Rodrigo Maia Dias Ledo; Pablo Diniz Batista; Natalia Coelho de Sena

CHE – Câmara de Ciências Humanas, Sociais e Educação;

Luiz Diogo de Vasconcelos Junior; Cristiane Batista Salgado Maria Helenice Barroso; Renata Jesus da Costa; Fernanda Ribeiro Queiroz de Oliveira; Bruna Lourenco Zocaratto; Carolina Torres Oliveira; Raquel Afonso da Silva; Andre Gondim do Rego; Adriana Almeida Sales de Melo; Alexandre Kehrig Veronese Aguiar; Renato de Oliveira Brito

*SUPLENTE:

Tatiana de Macedo Soares Rotolo; Andre Bonotto; Edna Carvalho de Azevedo; Ednizia Ribeiro Araujo Kuhn; Elisa Pereira Bruziguessi; Gervasio Barbosa Soares Neto; Rogerio Lustosa Victor; Thiago de Faria e Silva; Thiago Jose Borges; Juliana Rocha de Faria Silva; Helen Denise Daneres Lemos; Micheli Suellen Neves Goncalves CRA – Câmara de Recursos Naturais, Ciências e Tecnologias Ambientais;

Fernando Dantas de Araujo; Martha de Almeida Prado Montenegro; Vera Lucia Ribeiro de Carvalho Bueno; Anete Maria De Oliveira; Livia De Lacerda De Oliveira; Marcelo Ximenes Aguiar Bizerril; Luciana Miyoko Massukado; Paula Petracco; Regina Mayumi Kikuch; Genilda Maria de Oliveira; Flávia Nogueira de Sá; Marina Neves Delgado

*SUPLENTE:

Jerome Depeyrot; Kleber Melo e Silva; Leonardo Giordano Paterno; Liliane Maia; Renato Alves Borges Sérgio Koide; Marx Gomes Van Der Linden; Fabiano Cavalcanti Fernandes; Frederico Nogueira Leite ;Eduardo Camargo de Siqueira; Heitor Jose dos Santos Barros; Leandro Vaguett

CSA – Câmara de Ciências Sociais Aplicadas;

Marco Aurelio Bittencourt Flavia Furtado Rainha Silveira; Leticia Bianca Barros de Moraes Lima; Virginia Tiradentes Souto; Wladimir Gazenlevitch Gramacho; Carlos Ferreira Wanderley; Glauco Vaz Feijo; Mauricio Dalri timm do valle; Thiago Aparecido Trindade; Talita Tatiana Dias Rampin; Sivaldo Pereira da Silva; Rogério Henrique de Araújo Júnior

*SUPLENTE:

Ana Maria de Albuquerque Moreira; André Ribeiro da Silva; Andreia Cristina Versuti; Belidson Dias Bezerra; Catia Piccolo Viero Devechi; Eduardo Di Deus; Érico José Souza de Oliveira; Fabricia Teixeira Borges; Gonçalo Pires de Campos Martins; Hartmut Gunter; Joao Jose Azevedo Curvello; Julia Sursis Nobre Ferro Bucher Malusch

CVZ – Câmara de Medicina Veterinária e Zootecnia;

Camila Guimaraes de Freitas; Carlos Gustavo Santos Ribeiro; Alessandra Ferreira da Silva; Anna Carolina da Costa Koch; Vinicius Machado dos Santos

*SUPLENTE:

Dirceu Macagnan

TEC – Câmara de Arquitetura e Engenharia;

Cassia Aparecida Rabelo Correa; Elizandra Nazare Maia de Medeiros; Alexandre Laval Silva; Andrea de Faria Barros Andrade; Lucas Fernandes de Lima Lira; Giuliano Goncalves de Souza; Marcus Vinicius Costa As; Aline Souza de Paula; Andre Luis Brasil Cavalcante; Yuri Dumaresq Sobral; Vinicius Ruela Pereira Borges; Edna Dias Caneado

*SUPLENTE:

Joao Carlos Barleta Uchoa; Joseleide Pereira da Silva; Paulo Percio Mota Magro; Rafael Fontes Souto; Ricardo Frangiosi de Moura; Lucas Paes Moreira; Conceição de Maria Cardoso Costa; Leonardo Moreira Leodido; Pablo Josue da Silva Lutkemeyer; Thiago Araujo Bernardes; Angela Beatriz Souza Bertazzo; Carlos Petronio Leite da Silva

CDS – Câmara de Ciências da Saúde;

Arthur Jose Medeiros de Almeida; Marcus Vinicius Palmeira; Alisson Fernandes Bolina; André Moraes Nicola; Talita Souza Carmo; Yris Maria Fonseca Bazzo; Maria Natacha Toral Bertolin; Cristine Miron Stefani; Djane Braz Duarte; Felipe Saldanha de Araujo; Marcia Mortari; Fernando Araripe

*SUPLENTE:

Carla Massignan; Ingrid Ferreira Metzger; Marileusa Dosolina Chiarello; Regina Coelly Fernandes Saraiva; Taia Maria Berto Rezende

CIN – Câmara de Inovação e Negócios.

Marcelo Marotta; Vander Ramos Alves; Rodrigo Bonifácio de Almeida; Rogério Henrique de Araújo Júnior; Lucas Moreira; Paula Felipe Schlemper de Oliveira

*SUPLENTE:

Raimundo Claudio da Silva Vasconcelos; Paulo Henrique Sales Wanderley

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 06 de junho de 2025, publicado no DODF nº 107, de 10 de junho de 2025, página 10, que determinou o sobrestamento do processo de regularização fundiária e urbanística da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, ONDE SE LÊ: “... PROCESSO: 0390-000719/2016...”, LEIA-SE: “...PROCESSO: 0390-000643/2016...”.

No Despacho do Secretário de 06 de junho de 2025, publicado no DODF nº 107, de 10 de junho de 2025, página 10, que determinou o sobrestamento do processo de regularização fundiária e urbanística da Paróquia Nossa Senhora da Paz, ONDE SE LÊ: “PROCESSO: 0390-000719/2016...”, LEIA-SE: “PROCESSO: 00111-00008830/2022-97...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, págs. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 4 de julho de 2023, pag. 16, resolve:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo SEI nº 00150-00007851/2024-36, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, página 46/47, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, página 54.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, págs. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 4 de julho de 2023, pag. 16, resolve:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo SEI nº 00480-00006912/2017-78, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, página 46/47, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, página 54.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Projeto de Sistema Viário - SIV 041/2025 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 041/2025, referente à requalificação urbanística das vias locais do Centro Urbano do Recanto das Emas, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00392-00008300/2024, resolve: